



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Regulamento do Fundo de Maneio da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Considerando que, ao abrigo do art.º 32º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, podem ser constituídos fundos de maneio para a realização e pagamento de despesas de pequeno montante e com carácter urgente e inadiável;

Considerando que, em casos de reconhecida necessidade, e mediante despacho do Exm.º Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, poderão ser constituídos fundos de maneio por conta das dotações inscritas no orçamento da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC);

Considerando que, o fundo de maneio da DRAIC foi constituído;

Face ao exposto, é elaborado o presente regulamento para efeitos de definição dos procedimentos administrativos e contabilísticos a atender na gestão do fundo de maneio atribuído à DRAIC.

Artigo 1º (Definição de fundo de maneio)

1. O fundo de maneio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa ou pessoas, responsáveis pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas e/ou de pequeno montante;
2. A realização de despesas através do fundo de maneio é uma medida de exceção, devendo ser utilizadas apenas para pequenas aquisições, não eximindo o serviço do cumprimento das demais regras de realização de despesas, bem como do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Artigo 2º
(Natureza das despesas a pagar)

1. O fundo de maneiio constituído a favor da DRAIC, visa o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, em qualquer caso sempre devidamente justificadas, abaixo elencadas:
 - a. Aquisição de material de escritório;
 - b. Despesas de correio;
 - c. Despesas de transporte;
 - d. Serviços tipográficos;
 - e. Despesas de restauração;
 - f. Representação dos serviços;
 - g. Combustíveis e lubrificantes;
 - h. Material de transporte – peças;
 - i. Produtos de limpeza e higiene;
 - j. Produtos químicos e farmacêuticos;
 - k. Conservação de bens;
 - l. Aquisição de outros bens e/ou serviços.

2. Os documentos a serem pagos pelo fundo de maneiio, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a. Serem originais;
 - b. Estarem emitidos em nome da DRAIC e fazerem referência ao n.º de contribuinte (672001012);
 - c. Conter certificação mecânica do valor da despesa ou transcrição desse valor por extenso;
 - d. Não serão aceites documentos com designações genéricas do tipo: “artigos de limpeza”, “diversos”, “volumes”, ou seja, os artigos adquiridos deverão ser corretamente identificados.

3. Para efeitos do presente regulamento e atendendo às especificidades da DRAIC, consideram-se enquadráveis na utilização do fundo de maneiio as despesas de valor igual ou inferior a 400,00€, com exceção das referentes a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

despesas com custas judiciais de processos, as quais poderão ascender a 2.000,00€

Artigo 3º

(Responsável pela posse e utilização do fundo)

1. A responsável pela posse e utilização do fundo da DRAIC é a assistente técnica, Eduarda Maria Bento Pereira, contribuinte n.º 107775670, a qual será substituída, nos seus impedimentos e faltas pela assistente técnica, Sónia Margarida do Nascimento Lorvão, contribuinte n.º 218553200, ambas do Quadro de Ilha de São Miguel, afetas à Vice-Presidência do Governo Regional – Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade;
2. Quando for substituída a responsável pelo fundo de maneiio, deverá proceder-se a uma contagem física do numerário, conferirem-se os documentos de despesa e efetuar-se a reconciliação bancária, na sua presença e do seu substituto.

Artigo 4º

(Conta bancária)

1. A DRAIC é titular da conta com o IBAN PT50 00180008 06930597020 27, na instituição de crédito Santander Totta, SA.
2. Para efeitos de movimentação da supramencionada conta, são designados como representante do titular:
 - a. Ricardo Maciel Sousa Medeiros, diretor regional;
 - b. Ana Margarida de Faria Reis, diretora de serviços;
 - c. Daniel Medeiros Mestre, diretor de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

3. A movimentação da referida conta é efetuada, simultaneamente, por dois dos representantes acima identificados.
4. As referidas contas bancárias estão inseridas no âmbito da centralização da Tesouraria Regional.

Artigo 5º
(Pagamentos)

Os pagamentos do fundo de maneiço podem ser efetuados em numerário, por cheque ou transferência bancária, de forma a identificar o respetivo beneficiário.

Artigo 6º
(Regularização, reconstituição e reposição)

1. A reconstituição do fundo de maneiço faz-se mensalmente, contra a entrega dos documentos justificativos da despesa, e não deverá incluir documentos com datas anteriores à última reposição;
2. A reposição do fundo de maneiço faz-se obrigatoriamente até à data estipulada no decreto regulamentar regional de execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7º
(Responsabilidade financeira)


Sem prejuízo de responsabilidade disciplinar, civil ou penal. Quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de maneiço respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.

DRAIC, 5 de fevereiro de 2018



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

O Diretor Regional,


Ricardo Maciel Sousa Medeiros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Regulamento do Fundo de Maneio da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade – Serviços de Ilha

Considerando que, ao abrigo do art.º 32º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, podem ser constituídos fundos de maneio para a realização e pagamento de despesas de pequeno montante e com carácter urgente e inadiável;

Considerando que, em casos de reconhecida necessidade, e mediante despacho do Exm.º Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, poderão ser constituídos fundos de maneio por conta das dotações inscritas no orçamento da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC);

Face ao exposto, é elaborado o presente regulamento para efeitos de definição dos procedimentos administrativos e contabilísticos a atender na gestão do fundo de maneio atribuídos aos Serviços de Ilha dependentes financeiramente da DRAIC.

Artigo 1º (Definição de fundo de maneio)

1. O fundo de maneio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa ou pessoas, responsáveis pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas e/ou de pequeno montante;
2. A realização de despesas através do fundo de maneio é uma medida de exceção, devendo ser utilizadas apenas para pequenas aquisições, não eximindo o serviço do cumprimento das demais regras de realização de despesas, bem como do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Artigo 2º

(Natureza das despesas a pagar)

1. O fundo de maneiço constituído, visa o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, efetuadas no âmbito do agrupamento 02.00.00 – Aquisição de bens e serviços e dos subagrupamentos 06.02.03 – Outras despesas correntes – Outras e 07.01.00 – Aquisição de bens de capital – Investimentos, em qualquer caso sempre devidamente justificadas.

Artigo 3º

(Responsável pela posse e utilização do fundo)

1. Os responsáveis pela posse e utilização do fundo de maneiço são:
 - Marco Alexandre Soares Goulart, contribuinte n.º 227730690, Coordenador dos Serviços de Ilha do Faial, da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial;
 - Mónica Patrícia do Nascimento Pinto Ávila, contribuinte n.º 210039639 Coordenadora dos Serviço de Ilha do Pico, da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial;
 - Miguel Reis e Sousa, contribuinte n.º 209639253, Coordenador dos Serviços de Ilha da Terceira, da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial;
 - Isabel Alexandra Martins Machado Freitas, contribuinte n.º 212449281, Coordenadora dos Serviço de Ilha das Flores e Corvo, da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

- André da Silveira Braga Enes, contribuinte n.º 211685372, Coordenador dos Serviços de Ilha de São Jorge, da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial;

Artigo 4º
(Conta bancária)

1. Para efeitos de movimentação dos fundos de maneiço de cada Serviço de Ilha, a DRAIC é titular, na instituição de crédito Santander Totta, SA, das seguintes contas bancárias:
 - Serviço de Ilha do Faial – IBAN PT50001800080693047202025
 - Serviço de Ilha do Pico – IBAN PT500018000806931918020
 - Serviço de Ilha da Terceira – IBAN PT500018000806930753020
 - Serviço de Ilha das Flores e Corvo – IBAN PT500018000806932486020
 - Serviço de Ilha de São Jorge – IBAN PT500018000806930357020
2. A movimentação de cada uma das contas, é efetuada por cada um dos responsáveis identificados no Artigo 3º;
3. As referidas contas bancárias estão inseridas no âmbito da centralização da Tesouraria Regional.

Artigo 5º
(Pagamentos)

Os pagamentos do fundo de maneiço podem ser efetuados em numerário, por cheque ou transferência bancária, de forma a identificar o respetivo beneficiário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Artigo 6º
(Regularização, reconstituição e reposição)

1. A reconstituição do fundo de maneiio faz-se mensalmente, contra a entrega dos documentos justificativos da despesa, e não deverá incluir documentos com datas anteriores à última reposição;
2. A reposição do fundo de maneiio faz-se obrigatoriamente até à data estipulada no decreto regulamentar regional de execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7º
(Responsabilidade financeira)

Sem prejuízo de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de maneiio respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.

DRAIC, 5 de fevereiro de 2018

O Diretor Regional,


Ricardo Maciel Sousa Medeiros